



ESTADO DO AMAPÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº _____/2025 – ALAP

Institui o Sistema QR Code de Informações Sobre os Patronos Que dão Nome as Escolas da Rede Estadual do Estado do Amapá, com Objetivo de Promover e Viabilizar o Acesso à Informação, Fixando Outras Disposições. Nas Condições em que Especifica e dá Outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono à seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída em caráter permanente nos termos desta Lei, no Estado do Amapá o Sistema QR Code de Informações Sobre os **Patronos Que dão Nome As Escolas da Rede Estadual do Estado do Amapá.**

§ 1º. O Sistema previsto no caput deste artigo consistirá em um adesivo com QR Code, a ser afixado com visibilidade e fácil acesso para leitura por smartphone mediante acesso à página web, tendo no mesmo, toda e qualquer informação útil sobre o Patrono referente.

§ 2º. Conceitua-se como “Patrono da Escola” a uma figura ou entidade que representa simbolicamente a instituição de ensino, sendo frequentemente associado a um educador, filósofo ou personalidade que contribuiu significativamente para a educação ou para a cultura. O patrono é escolhido com

base em seus valores, ideais e contribuições que se alinham com a missão da escola, servindo como um modelo a ser seguido por alunos e educadores.

§ 3º. O adesivo QR Code conterá informações históricas e de relevância sobre os Patronos e disponibilizado no mínimo em três línguas, sendo o português como obrigatório, e preferencialmente as outras duas o francês e o inglês.

Art. 3º. Os Municípios poderão firmar parcerias com o Estado do Amapá para viabilizar a implementação desta Lei.

Art. 4º. O Estado do Amapá poderá celebrar acordos, convênios e/ou parcerias com o Governo Federal, Universidades e Instituições de Ensino Superior, para implementar os recursos tecnológicos e certificar as informações a serem disponibilizadas pelo Sistema QR Code de Informações ao qual se refere esta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigo na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Início meu texto de justificativa para o Projeto de Lei proposto, externando dois posicionamentos que entendo pertinentes para o momento: a) acredito no potencial educacional do Estado do Amapá; b) defendo que devemos tirar partido de todos os aspectos positivos que a tecnologia nos proporciona.

A proposição que trago para debate e aprovação desta Casa Legislativa diz respeito à criação do Sistema QR Code de Informações Sobre os Patronos, ou seja, nomes de pessoas importantes que dão nome as escolas da rede estadual do Estado do Amapá, com objetivo de propiciar acesso a informações, conteúdo histórico para a sociedade amapaense e visitantes.

Esta lei consiste na afixação de adesivos ou placas com QR Code nos locais em que existam educandários estaduais permitindo que qualquer pessoa possa acessar, através de um smartphone, as informações sobre o Patrono referido.

O QR Code (Quick Response Code) consiste em um código de barra 2D, que ao ser lido através de câmera de smartphones, transforma o código em informação, permitindo resposta rápida e completa do objeto codificado. Com a popularização dos smartphones e também em decorrência da difusão dessa tecnologia, principalmente após o período da pandemia do Covid-19, o uso QR Code para acesso à informação sobre produtos, serviços, equipamentos ou espaços públicos têm sido cada vez mais comum no cotidiano das pessoas. Penso que a adoção dessa tecnologia será de grande valia para a educação regional, agregando valor e informação aos nossos Patronos de Escolas.

A presença de um patrono na escola é de grande importância, pois ele atua como uma fonte de inspiração e motivação para os alunos. A figura do patrono pode ajudar a cultivar um ambiente educacional que valoriza a ética, a cidadania e o compromisso com o aprendizado. Além disso, a história e os ensinamentos do patrono podem ser incorporados ao currículo escolar, enriquecendo a formação dos estudantes.

A figura do patrono também contribui para a construção da identidade da escola. Ele pode ser um elemento que une a comunidade escolar, promovendo um sentimento de pertencimento e orgulho entre alunos, pais e educadores. A identificação com o patrono pode fortalecer laços e criar uma cultura escolar mais coesa, onde todos se sentem parte de uma missão comum.

Por fim, o patrono da escola deve ser visto como uma referência não apenas para o presente, mas também para o futuro. Através de suas ações e ensinamentos, ele pode inspirar novas gerações a se tornarem agentes de mudança em suas comunidades. A figura do patrono, portanto, transcende o tempo, perpetuando valores e ideais que são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante de tais considerações, devido à relevância do assunto, e em proteção de nossas crianças e adolescentes, solicito a aprovação desta propositura pelos Nobres Pares.

Macapá, 06 de maio de 2025


Deputado Estadual Rayfran Beirão
SOLIDARIEDADE/AP